



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

**TERMO DE JUSTIFICATIVA, ANÁLISE E EMBASAMENTO PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 008/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

O presente termo versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação do show musical da artista **KAREN MORAES**, através da empresa **KAREN MORAES SANTOS 149595687-39**, inscrita no CNPJ nº 29.950.798/0001-14, para apresentação na noite de 24/02/2020, no Carnaval de Eugênioópolis, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O processo foi devidamente iniciado com a requisição de contratação pelos setores competentes, com a manifestação da contabilidade para indicação de rubrica e manifestação sobre as disponibilidades financeiras.

O artigo 25, incisos III, da Lei nº 8.666/93, introduzida através da medida provisória nº 1.531-11, de 24/03/97, convertida na Lei 9.648/98, preceitua que:

Art. 25 - *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, com base no parecer jurídico acostado ao presente processo, também entendemos que a contratação em tela se enquadra aos termos do artigo acima, podendo, portanto, ser realizada por inexigibilidade de licitação junto à empresa **KAREN MORAES SANTOS 149595687-39**, inscrita no CNPJ nº 29.950.798/0001-14, uma vez que se trata de empresa cuja personalidade jurídica é da própria artista, conforme se verifica no instrumento contratual acostado ao presente.

Além do mais, a artista **KAREN MORAES**, como foi demonstrado pelos setores requisitantes, é consagrada e reconhecida pela opinião pública, razão pela qual justifica-se sua escolha e contratação, pois atenderá as expectativas e exigências do público e, ainda, por um valor suportável pelo cofre público municipal, sem que se comprometa investimentos em outras políticas públicas, uma vez que outro artista de maior renome importaria num custo muito elevado ao orçamento municipal, conseqüentemente, não sendo possível sua contratação.

Outrossim, é regionalmente desconhecido qualquer fato que desabone a conduta da empresa e da artista, o que demonstra solidez, principalmente no que concerne ao adimplemento contratual.

O artista **KAREN MORAES**, conforme se observa nos documentos juntados na requisição, já realizou shows em várias cidades do Brasil, sendo público e notório a singularidade de sua apresentação, uma vez que agrada a todo público por onde passa com seu carisma, musicalidade e estrutura, arrastando multidões de pessoas para seus shows, fazendo assim de cada festa um sucesso, sendo considerado consagrado pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

O valor total proposto para o show foi de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e considerando os valores contratados pelos outros municípios, conforme se constata das notas fiscais anexas à requisição do setor requisitante, observa-se que é o praticado no mercado.

Vale salientar que qualquer outro artista do gênero de renome nacional cobraria um valor muito elevado para realização de seu show, o que se tornaria inviável dada a baixa disponibilidade de recursos públicos que vem atravessando o cenário nacional, principalmente no âmbito municipal.

No que diz respeito aos documentos necessários à contratação com a administração pública, conforme se denota dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que seguem em anexo ao presente termo, a empresa **KAREN MORAES SANTOS 149595687-39** os apresentou rigorosamente vigentes e regulares, demonstrando-se apta a contratação pública.

FACE AO EXPOSTO, concluímos que a contratação se ajusta à hipótese de Inexigibilidade de licitação, a teor do disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Eugenópolis, 29 de janeiro de 2020.

Tiago Laurindo Siqueira
Presidente

Ana Cláudia Simões do Amaral
Membro

Leonardo Chaves dos Santos
Membro